

## **61ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

### **PARECER RELATIVO AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES QUE SE DEDICAM À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D) E DEFINE OS PRINCÍPIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO, FINANCIAMENTO, VALORIZAÇÃO, ACESSO E DIVULGAÇÃO DO CONHECIMENTO E OBSERVAÇÃO ESTATÍSTICA DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Considerando que a produção de informação estatística ou de outra natureza na área da Ciência e Tecnologia e Inovação deve ser articulada com o Instituto Nacional de Estatística (INE) e integrada na produção de estatísticas oficiais, nomeadamente através das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INE em órgãos de outras entidades, nos termos do artigo 24º da lei nº 22/2008, de 13 de maio;

Considerando que a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência tem delegação de competências do INE para a realização de operações estatísticas nas áreas da Educação, da Ciência e Tecnologia e Sociedade da Informação, constando a respetiva produção e disponibilização dos Planos de Atividades anuais do INE e das Entidades com Delegação de Competências, designadamente para 2019;

Considerando que o projeto de decreto-lei em apreciação estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e define os princípios gerais de avaliação, financiamento, valorização, acesso ao e divulgação do conhecimento e observação estatística do sistema nacional de Ciência e Tecnologia;

Considerando que está em causa a recolha de dados administrativos passíveis de apropriação para fins estatísticos pelas entidades do Sistema Estatístico Nacional;

Considerando o potencial interesse dos dados a recolher na perspetiva do desenvolvimento das estatísticas oficiais no quadro da Missão cometida ao INE, e atendendo, igualmente, às necessidades de desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados (IND) no INE;

Tendo em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística, previstos no artigo 14º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho;

## Conselho Superior de Estatística

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística** deliberou, na reunião de 19 de fevereiro de 2019, no âmbito das competências previstas na alínea l) do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável** relativamente ao projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e define os princípios gerais de avaliação, financiamento, valorização, acesso e divulgação do conhecimento e observação estatística do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, **recomendando que sejam tidas em consideração as seguintes alterações:**

A. Inclusão no **artigo 48º** de ajustamentos no nº 1 e de aditamento de um nº 2, nos seguintes termos;

Artigo 48.º

### **Registo de Dados**

1 - Deve ser mantido pelo Estado um sistema **de registo** e análise **de dados** sobre a Ciência, Tecnologia e Inovação, tanto na perspetiva de recursos humanos, como de instituições, de atividade e produção científica, projetos, programas e financiamento, segundo as melhores práticas internacionais e regras europeias de referência.

**2 – Os dados produzidos nos termos do número anterior, são facultados ao INE para produção e divulgação de estatísticas oficiais, nos termos da lei do Sistema Estatístico Nacional.**

B. Supressão no **artigo 51º** do termo "oficiais".

Lisboa, 19 de fevereiro de 2019

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento